



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.372/2017.

**PRORROGA O PRAZO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art.1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, a partir da publicação da presente Lei, o prazo da permissão para prestação de serviços funerários, previsto no Art. 21 da Lei n.º 696/2007.

Art.2º Fica inalterada as demais disposições da Lei nº 696/2007.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 dias de outubro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

10/10/2017 a 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Recebido em 11/10/17
Protocolo CMS/nº 347/17
UF: 08:154
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001